



**LEI Nº 3.818 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025**

**EMENTA:** Altera a Lei nº 2.550, de 16 de maio de 2013, que disciplina a criação e a circulação de animais de grande e médio porte em estado de soltura, na Zona Urbana e nas margens das rodovias asfaltadas de Petrolina-PE, majorando o valor da multa prevista no caput do artigo 5º e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 5º da Lei nº 2.550, de 16 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 5º - Sujeitar-se-á o proprietário ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, à penalidade de multa correspondente a:**

**I - 30% (trinta por cento) do salário-mínimo vigente por cabeça, para animais de grande porte;**

**II - 15% (quinze por cento) do salário-mínimo vigente por cabeça, para animais de médio porte.” (NR)**

**Art. 2º** - As demais disposições da Lei nº 2.550, de 16 de maio de 2013, permanecem inalteradas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2025.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/50AF-E832-6512-15CD> e informe o código 50AF-E832-6512-15CD





**ATO DE SANÇÃO Nº 1.919/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

**I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “Altera a Lei nº 2.550, de 16 de maio de 2013, que disciplina a criação e a circulação de animais de grande e médio porte em estado de soltura, na Zona Urbana e nas margens das rodovias asfaltadas de Petrolina-PE, majorando o valor da multa prevista no caput do artigo 5º e dá outras providências.” **Tombada sob nº 3.818 de 12 de setembro de 2025**, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2025.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/50AF-E832-6512-15CD> e informe o código 50AF-E832-6512-15CD





VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 50AF-E832-6512-15CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 12/09/2025 11:49:15 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/50AF-E832-6512-15CD>